

EXTRATO DA ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Aos treze dias do mês de outubro de 2021, às 14 horas, foi realizada a 23ª Reunião Extraordinária Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de web conferência via Microsoft Teams, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Motauri Ciocchetti de Souza, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Oscar Mellim Filho, Antônio Carlos Fernandes Nery, Tiago Cintra Zarif, Mônica de Barros Marcondes Desinano, Pedro Henrique Demercian, Vidal Serrano Nunes Junior, Luiz Antônio de Oliveira Nusdeo, Arual Martins e José Carlos Cosenzo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1 – ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo. **2 – LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da 56ª Reunião Ordinária Virtual do Colegiado, ocorrida em 05 de outubro de 2021, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **3 – LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** **3.1.** O Conselheiro Presidente saudou os participantes. **3.2.** Ciência do falecimento do Doutor Sérgio de Araújo Prado Junior, Procurador de Justiça Aposentado e Ex-Secretário da Associação Paulista do Ministério Público. Fica expresso o voto de condolência que será consignado nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada do colega cujo nome foi registrado. **4 – COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Cumprimentos individuais a todos os participantes da reunião. **4.1.** O Conselheiro Tiago cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça pelo trabalho que tem feito com relação à PEC 5/2021 e à manifestação que será realizada na presente data. Considera muito importante deixar seu registro, porque pela primeira vez na história vê o Ministério Público inteiro

mobilizado pelo sistema. Ressaltou que todos estão envolvidos nesse trabalho com um único objetivo, independente de lado político. Exemplificou que pela primeira vez é possível extrair dos diversos grupos de discussões na carreira, em razão da relevância, a unanimidade de posicionamento e apoio nas manifestações em prol da campanha “PEC 5 Não!”. Parabenizou todos os envolvidos: a Procuradoria-Geral de Justiça, a Associação Paulista do Ministério Público, e todos os colegas, pontuando que há um envolvimento muito grande de toda a classe nessa luta. Registrou que ficou emocionado ao ver como os Promotores de Justiça se posicionaram de forma uníssona. **4.2.** O Conselheiro Sarrubbo agradeceu a manifestação do Conselheiro Tiago e afirmou que, de fato, houve um trabalho intenso, e que o trabalho é de todos nós; que a Procuradoria-Geral de Justiça e Associação Paulista do Ministério Público trocaram informações a todo momento com todos os colegas envolvidos ajudando e conversando com os Deputados das suas respectivas regiões. Portanto, é um trabalho do Ministério Público paulista e brasileiro. Informou que também há uma articulação muito intensa entre o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça- CNPG e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público- Conamp, e que se trata de um momento muito especial para o Ministério Público – por um lado, um momento de risco muito grande; por outro lado, um momento especial no sentido de que todos têm trabalhado juntos para a rejeição, ou adequação da PEC 5/2021 à proposta do constituinte originário. Consignou, outrossim, o esforço dos demais Presidentes das Associações Brasil afora e dos demais Procuradores-Gerais de Justiça. Asseverou que esse é um movimento importantíssimo e que a população está se sensibilizando. Não obstante, há a possibilidade de a PEC ir à votação entre hoje e amanhã. Compartilhou que foi um fim de semana de intensas conversações com a bancada paulista e de outros Estados, assim como ocorre na presente data, com essa movimentação a partir da Presidência da Câmara dos Deputados, que convocou o Colégio de Líderes para aprovarem uma sessão para a presente data. Registrou que a Procuradoria-Geral de Justiça está trabalhando neste tema e que espera o melhor resultado, em função desta mobilização de

cada colega, de cada membro do Ministério Público e de seus familiares, todos imbuídos em busca do que é melhor para a sociedade, que precisa de um Ministério Público forte, independente e autônomo, que é o que nós temos hoje. **4.3.** O Conselheiro Antônio Nery ratificou as palavras do Conselheiro Tiago. Cumprimentou o Procurador-Geral de Justiça, a Associação Paulista do Ministério Público e todos os envolvidos contra essa PEC, que vem em péssimo momento. Ilustrou que dias atrás comemorávamos os 33 anos da Constituição Federal, no dia 05 de outubro deste mês, uma enorme conquista da sociedade brasileira, notadamente o perfil constitucional do Ministério Público. Ressaltou que não poderia ficar calado nessa oportunidade, diante dessa iniciativa que pretende quebrar a espinha dorsal do Ministério Público brasileiro. **4.4.** Por fim, o Conselheiro Antônio Nery registrou uma palavra de carinho em razão do falecimento do Doutor Sérgio de Araújo Prado Junior, com quem trabalhou na Procuradoria de Justiça Cível, e a quem descreveu como “um grande colega, de coração enorme e santista roxo”. Dedicou as palavras a seus familiares, com saudosa lembrança do colega. **4.5.** O Conselheiro Sarrubbo associou-se às palavras do Conselheiro Antônio Nery com relação ao colega Doutor Sérgio de Araújo Prado Junior, companheiro de tantas jornadas no Ministério Público. **5 – LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA: 5.1. SESSÃO ADMINISTRATIVA – 5.1.1.** Abertura de manifestação de interesse – Entrâncias Intermediária e Final. Aprovada, por votação unânime, a abertura de Edital. **5.1.2.** Abertura de manifestação de interesse – Excepcional – Entrância Final. Duas propostas foram apresentadas para deliberação do plenário, uma pelo Conselheiro Pedro Demercian e outra pelo Conselheiro Secretário José Carlos Cosenzo. **5.1.2.1.** O Conselheiro Demercian apresentou a seguinte proposta: “Senhor Presidente. Senhor Corregedor Geral. Eminentes Conselheiros. Em Sessão Administrativa ocorrida na 52ª Reunião Ordinária Virtual realizada no dia 31 de agosto de 2021, conforme consta dos itens 4.7 a 4.11 o Conselheiro Pedro Demercian apresentou proposição no sentido do Conselho Superior do Ministério Público autorizar a movimentação da carreira, especificamente quanto aos cargos já colocados em concurso várias vezes, e sem

receber inscrições, através de 'salto de entrância'. Em sua manifestação informa que vários cargos existentes em Promotorias de Justiça de Entrância Final se encontram vagos há muito tempo, e por várias vezes colocados em concurso, não houve qualquer manifestação de interesse em promoção por parte de ocupantes de cargos em Entrância Intermediária, nem eventual remoção, por isso é inamissível que Conselho Superior permita que tal situação se perpetue no tempo traduzindo em prejuízo institucional. O pedido é fundamentado no interesse público, visando a atuação institucional através de Promotores de Justiça titulares indicados e nomeados, e para tanto, os cargos de Entrância Final já colocados algumas vezes em concurso e não havendo interessados na inscrição por integrantes da Entrância Intermediária, possam novamente ser colocados em concurso, admitindo-se, exclusivamente para estes 11 (onze) cargos remanescentes da última movimentação, a manifestação de interesse e inscrição por parte dos integrantes da Entrância Inicial. Argumenta, também, a inexistência de prejuízo individual aos integrantes da lista de classificados em Entrância Inicial, pois estes também podem se manifestar como interessados e posteriormente realizar a inscrição nesses cargos, com preferência na indicação pelo Conselho Superior, em relação aos classificados em Entrância Inicial. Abaixo a manifestação constante da Ata aprovada.

4.7. O Conselheiro Demercian registrou que gostaria de fazer uma proposição aos demais Conselheiros presentes: considerando que é um fato muito importante, que estamos num momento de promoções e remoções no Ministério Público de São Paulo e que já foi iniciamos a discussão na reunião passada sobre o assunto, que algumas comarcas insistentemente não tem Promotores de Justiça inscritos, e que não é mais possível que o Conselho permita que essa situação se perpetue e se procrastine no tempo, e citou o exemplo da 2ª Promotoria de Justiça de Caraguatatuba, onde trabalhou em primeira instância, que é uma Promotoria de entrância final e está há cinco anos sem um Promotor de Justiça titular porque a vaga é sistematicamente aberta e não há nenhum interessado. Registrou também que outras comarcas, importantes como Caraguatatuba, também continuam sem Promotores de Justiça titulares. Assim, em

homenagem ao interesse público, que deve nortear a atuação do Conselho Superior e do Ministério Público; ao funcionamento adequado de todas as Promotorias de Justiça do Estado de São Paulo, uma responsabilidade que considera o Conselheiro Demercian ser do Conselho Superior; propôs aos demais Conselheiros que o Conselho Superior coloque em concurso novamente essas comarcas em promoção por salto, isto é, que seja feita uma referência no edital de promoção para que, se não houver nenhum interessado na entrância anterior, permitir que os Promotores de Justiça da entrância inicial possam galgar esses cargos que estão abertos há mais de cinco anos. Ressaltou o Conselheiro Demercian que há uma interpretação mais rígida do artigo 133 da Lei Complementar 734/93, mas nesse caso o interesse público deve se sobrepor a esse dispositivo, visto que, conforme observou o Conselheiro Antônio Nery na última reunião, se houver impugnação nesse caso, teria que ser de alguém que foi preterido e não há como haver esse tipo de conduta porque a comarca somente seria aberta se não houvesse interessado. Assim, como não haverá interessados para impugnar e não havendo impugnação a promoção se daria e o Conselho conseguiria movimentar a carreira. 4.8. Registrou o Conselheiro Demercian que não tem dúvida que há vários colegas competentes de entrância inicial que teriam interesse em ocupar os cargos em questão. Assim, propôs que já na próxima promoção que se coloque em concurso esses cargos, com essa anotação no edital de que se não houver interessado inscrito na entrância anterior, que o Conselho admitirá, com base na supremacia do interesse público, a inscrição de colegas de entrância inicial. 4.9. O Conselheiro Presidente agradeceu as palavras do Conselheiro Demercian e manifestou a associação de todos os Conselheiros às suas palavras ao Conselheiro Vidal e sua família. 4.10. Com relação à proposta feita pelo Conselheiro Demercian, registrou o PGJ que algo deve ser feito com essas comarcas e que o grande problema da comarca de Caraguatatuba, que era uma comarca de entrância intermediária, que assim deveria ser, foi dirigida à categoria de entrância final pelo TJSP e isso acabou criando sérios problemas para o seu provimento e que deve-se pensar em fazer estudos para, se for o caso, e essa pode

ser uma solução, e registrou que não é totalmente contrário a isso, reafirmando que podem ser feitos estudos sérios e tentar uma forma de provimento. Reiterou o PGJ que é interesse público porque é uma comarca com grande déficit social e que precisa de Promotor de Justiça titular e que atualmente vive-se um momento absolutamente diferente na instituição, porque várias comarcas não estão sendo providas e em função da grande movimentação que foi feita de modificação das entrâncias há alguns anos e houve um estrangulamento das entrâncias intermediárias. Assim há muitos colegas de entrância inicial querendo chegar em entrância final, mas não conseguem porque não há o espaço da entrância intermediária. Informou que se fez o movimento de abrir comarcas de entrância final para ver se libera algumas intermediárias, mas se isso não tiver sucesso, pode-se pensar numa solução emergencial. Registrou o PGJ que é a favor de estudos e, se for o caso, consagrar a hipótese proposta pelo Conselheiro Demercian. 4.11. O Conselheiro Demercian pediu a palavra e complementou sua manifestação informando que já não deu certo porque verifica-se que não houve inscrição, e informou que tomou Caraguatatuba como exemplo porque, tendo em vista que há duas Promotorias de Justiça abertas, a 2ª Promotoria de Justiça tem entre suas atribuições interesses difusos o meio ambiente e a infância e juventude, que são dois campos de atuação sensíveis do Ministério Público. Registrou o Conselheiro Demercian que especialmente naquela localidade Meio Ambiente que tem o Parque Estadual da Serra do Mar, tem pedreira, extração de mármore, poluição da Petrobrás, resumindo a delicada atribuição do Meio Ambiente na 2ª Promotoria de Justiça de Caraguatatuba, e a delicada atribuição da Infância e Juventude também”]. **5.1.2.2.** O Conselheiro Cosenzo apresentou proposta divergente, nos seguintes termos: “O Conselho Superior do Ministério Público, excepcionalmente, por interesse público, exclusivamente para os cargos abaixo indicados, classificados em Entrância Final, aceitará inscrições para promoção dos membros titulares de cargos de Entrância Inicial, integrantes de Listas II, III e IV. Os candidatos inscritos classificados em lista de Entrância Inicial irão competir em si, dentre os critérios legais exigidos para promoção, todavia, serão excluídos

do certame, caso haja manifestação e conseqüente inscrição para o mesmo cargo, por membro classificado em Entrância Intermediária ou Final. Fica estabelecido, em acolhimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.625/93 e artigo 133 da LCE 734/93, que os candidatos de Primeira Entrância eventualmente indicados e promovidos, irão figurar em lista de Entrância Intermediária, preservando a classificação dos atuais ocupantes'. Passo a fundamentar a proposta. Apesar de toda a dificuldade Institucional enfrentada em razão da pandemia da Covid-19, o Conselho Superior do Ministério Público, compreendendo a ausência de integrantes da carreira para preenchimento dos cargos vagos e a impossibilidade legal na realização de concurso público para aprovação de Promotores de Justiça Substitutos, aguardou o momento oportuno para realizar várias movimentações na carreira, em todas as Instâncias. Na Segunda Instância, todos cargos de Procurador de Justiça foram preenchidos em contínuos concursos. Na Primeira Instância, conseguimos abrir Editais por várias vezes, em todas as Entrâncias (Inicial, Intermediária e Final), buscando o preenchimento de todos os cargos vagos, possivelmente, o maior número de movimentações em uma gestão deste Colegiado, e certamente, em termos proporcionais, ante o prazo reduzido pelas suspensões das atividades administrativas, a mais abrangente. Todavia, apesar de todo empenho desenvolvido, inclusive com a reabertura de edital exclusivamente em relação aos cargos não preenchidos no concurso anterior, restaram sem inscrições onze (11) deles. São cargos que permanecem vagos há mais de dois concursos, alguns há mais de três anos e que vêm sendo acumulados ou com designação de Promotores de Justiça Substitutos, em claro prejuízo à sociedade, apesar de todo o esforço dos colegas que lá atuam. O que se depreende, ante a situação que perdura, é a ausência de interesse de qualquer titular de cargo de Entrância Intermediária de se promover, ou alguém de Entrância Final se remover para os seguintes cargos: 2º Promotor de Justiça de Caraguatatuba; 4º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos*; 5º Promotor de Justiça de Itapeverica da Serra*; 7º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba*; 7º Promotor de Justiça de Mauá*; 3º Promotor de Justiça de Ferraz de

Vasconcelos*; 5º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos*; 4º Promotor de Justiça de Itanhaém*; 3º Promotor de Justiça de Itapeva*; 5º Promotor de Justiça de Lins*; 2º Promotor de Justiça de Registro*. Seja pelo tempo em que estão sem titular, talvez falta de melhor estrutura para enfrentamento do volume de serviços, necessidade de redivisão ou até a criação de cargos nas comarcas, o fato é que a população local tem necessidade da presença permanente de Promotor de Justiça, mormente em razão de matérias sensíveis, como defesa do patrimônio público, meio ambiente ou infância e juventude. Desnecessário inserir o interesse da Instituição no preenchimento dessas vagas com membros titulares. A proposta trazida pelo eminente Conselheiro Pedro Demercian busca atender ao interesse público, assunto já debatido pelo Colegiado e que conta com a simpatia da vários Conselheiros, principalmente quando se imagina a ausência de prejuízo aos integrantes da lista de Entrância Intermediária, mesmo não participando do certame. Na prática, o acolhimento da proposta vai permitir que o Promotor de Justiça de Entrância Inicial se promova para cargo de Entrância Final, ultrapassando, de consequência, todos os integrantes da lista de Entrância Intermediária. Em síntese, os promovidos de Entrância Inicial passarão a figurar na lista de Entrância Final sem nunca ter figurado em Entrância Intermediária. A Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (LONMP) em seu art. 61 diz que “A Lei Orgânica regulamentará o regime de remoção e promoção dos membros do Ministério Público, observados os seguintes princípios: I - promoção voluntária, por antiguidade e merecimento, alternadamente, de uma para outra entrância ou categoria e da entrância ou categoria mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, aplicando-se, por assemelhação, o disposto no art. 93, incisos III e VI, da Constituição Federal. A Lei Complementar nº 734 de 26 de novembro de 1993 (LOMPSP), diz no seu art. 133 que ‘A promoção será sempre voluntária e far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento, do cargo da investidura inicial à entrância inicial, de uma para outra entrância e, da entrância mais elevada, para o cargo de Procurador de Justiça’. Enfim, no caso concreto, o interesse público irá se sobrepor à lei, ante a ausência de prejuízos. Em pesquisa que realizei,

a LOMPSP utiliza por quinze (15) vezes a expressão interesse público, para tratar da disponibilidade do membro, para estabelecer o prazo para abertura de concurso de provimento do cargo (art. 36, IX e XIII); quando fala da Comissão Permanente, em disponibilidade e remoção compulsória (art. 96-A, 96-B e 96-C); quando trata especificamente da remoção (art. 138 e 139, § 2º); na perda do cargo (art.158, § único); na disponibilidade (art.163 'caput' e § 5º); na inamovibilidade (art. 220, II); no afastamento (art. 225, § único); na organização das promotorias de justiça (art. 226); na sindicância (art. 262, § único). O RICSMPSP utiliza a expressão interesse público por dez (10) vezes, quando trata da remoção por permuta (art. 13, X, 1 e 106); na disponibilidade (art. 40, § 1º, III); na remoção compulsória (art. 107); na cessão da disponibilidade (art. 140 e 148) e no Ato 04/94 para Criação de Turmas de Julgamento. O interesse público, nos Estados Democráticos de Direito, há de se revelar por meio da observância, pelos poderes públicos, dos direitos e princípios consagrados na Constituição e nas leis do sistema jurídico. Por conseguinte, de interesse público serão todas as ações administrativas direcionadas a dar concretude aos direitos fundamentais, aos princípios consagrados na Constituição e as metas/tarefas primordiais do Estado, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana. Singelamente, interesse público são ações administrativas voltadas para os objetivos fundamentais do Estado, os quais se revelam por meio da concretização dos direitos fundamentais e da observância dos princípios constitucionais. Mesmo assim, haverá sempre algum grau de abstração, deixando margem para uma apreciação, no caso concreto, das justificativas apresentadas pelo aplicador da norma ou decisor político, pois os próprios direitos fundamentais e os princípios constitucionais também são conceitos abertos, permitindo interpretações que poderão variar conforme o entendimento adotado numa situação específica. No caso concreto, se aprovada a promoção pelo salto de Entrância, adotando a proposta trazida pelo eminente Conselheiro Pedro Demercian (de Inicial para Final), com a devida vênia, mesmo que não haja inscritos dentre os integrantes da Entrância Intermediária, evidentemente estes irão experimentar prejuízos, pois eventual

promovido da Entrância Inicial para a Final, os ultrapassará na lista. Importante dizer que a lei exige ato voluntário do candidato, ou seja, pelo princípio da inamovibilidade, não pode ser prejudicado pelo fato de o estar usufruindo, ou seja, não haver interesse em se promover para os cargos vagos, além do que, repito, a lei impõe que seja de uma entrância para outra. Para evitar qualquer prejuízo a integrante da lista de Entrância Intermediária, também acolhendo o interesse público, estou apresentando a proposta seguinte: aceitar as inscrições dos colegas de Entrância Inicial, excepcionalmente, e apenas para os cargos acima indicados, na Entrância Final, todavia, impedidos de ultrapassar uma entrância, os eventuais promovidos irão figurar como classificados em Entrância Intermediária. Os inscritos somente competirão entre os integrantes da lista de Inicial, obedecidos os critérios legais para promoção, e serão excluídos do certame, caso haja inscrições de figurantes da lista de Entrância Intermediária. Serão promovidos para o cargo de Entrância Final, com os direitos vencimentais do cargo, mas inseridos na parte final lista imediatamente sequente do cargo em que ocupa. Assim, não haverá qualquer prejuízo e se atenderá o interesse público, sugerindo a expedição do Edital”]. **5.1.2.3.** O Conselheiro Arual afirmou não conseguir verificar a “promoção por salto” na proposta do Conselheiro Cosenzo, porque se o salto é justamente sair da Entrância Inicial para a Entrância Final, a partir do momento em que o membro é promovido à Entrância Intermediária é promovido para um cargo inexistente de Entrância Intermediária, e designado para um cargo de Terceira Entrância. Nesse sentido, afirmou que não consegue vislumbrar uma promoção para um cargo que não exista, tendo em vista que não há cargo de Entrância Intermediária para ser ocupado, porque na realidade seria promovido para a Entrância Intermediária e designado para a Entrância Final. **5.1.2.4.** O Conselheiro Motauri acompanhou o apontamento do Conselheiro Arual, ressaltando que o cargo é que está classificado na Entrância, e não o Promotor de Justiça, portanto ninguém poderá estar em determinada Entrância sem que haja um cargo correspondente, o que é inviável tecnicamente. Em segundo aspecto, quanto à proposta original, considerou que enquanto órgão da Administração Superior o

Conselho Superior deve zelar pela segurança jurídica da atuação do Ministério Público. Assim, ao permitir, eventualmente, a promoção direta da Entrância Inicial para a Entrância Final, poderá existir a viabilidade de impugnações internas e injunções externas de controle em face do Princípio do Promotor Natural. Apresentou proposta diversa, consistente em conceder a possibilidade de abrir aos Promotores de Justiça de Entrância Inicial a faculdade de manifestar interesse em assumir cargo de Terceira Entrância ou de Entrância Final por meio de designações, condicionado ao não provimento desses cargos nos sucessivos concursos. Nesse caso, haveria o pagamento de diferença de Entrância, sem que houvesse risco de insegurança jurídica. **5.1.2.5.** O Conselheiro Sarrubbo pontuou que esse tema já foi objeto de apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, manifestando-se veementemente contra qualquer uma das duas soluções apresentadas. Justificou, em primeiro lugar, que estaríamos ao arrepio da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Ministério Público. Isto porque o art. 93, II, da CF é claro quando se refere à promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento. A Lei Orgânica Estadual, por sua vez, no art. 133, também é clara no sentido de que a promoção será sempre voluntária e far-se-á do cargo de investidura inicial na entrância inicial, de uma para outra entrância, e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça. Deste modo, ainda que por interesse público, já que não se nega o interesse público no provimento dos cargos, estaríamos ao arrepio da Constituição Federal e da lei. Pontuou que poderia se argumentar que quando a Comarca é elevada de entrância se permite que o Promotor de Justiça figure em lista de Entrância Intermediária, mas ocupe cargo de Entrância Final, contudo, há uma lei que regulamenta e autoriza essa circunstância, evidentemente em caráter absolutamente excepcional. Registrou que não há que se negar o interesse público no provimento destes cargos importantes, mas não se pode esquecer da Constituição Federal, da Lei Orgânica e do Poder Judiciário, visto que o Superior Tribunal de Justiça, em caso que envolve a magistratura do Acre, já anulou a promoção por salto, invocando justamente a Lei Orgânica da Magistratura e a Constituição Federal.

Quanto a manifestação do Conselheiro Arual acerca da proposta do Conselheiro Cosenzo, apesar desta, em tese, não trazer prejuízo a ninguém, porque o membro indicado permaneceria em Entrância Intermediária e não haveria de fato a promoção por salto, entretanto a verdade é que não há cargo a ser provido, de modo que seria criado um perigoso precedente, porque ao se desviar das regras para resolver essa questão pontual, fica aberto o campo para outros temas, com a possibilidade de, em algum momento, a questão ser levada ao Conselho Nacional do Ministério Público ou ao Poder Judiciário e nos depararmos com uma intervenção dentro da Instituição, o que não se quer, efetivamente. Louvou a iniciativa do Conselheiro Cosenzo e destacou que alguns seguimentos de seu Gabinete eram favoráveis a essa questão, notadamente à proposta do Conselheiro Cosenzo. Louvou, outrossim, a proposta do Conselheiro Demercian, consignando que são propostas que demonstram a preocupação deste Colegiado com a carreira dos colegas e, principalmente, com o interesse público no provimento de cargos tão importantes da Entrância Final. Entretanto, posicionou-se no sentido de que não sejam acolhidas as duas propostas, tanto a do Conselheiro Demercian, como a do Conselheiro Cosenzo. Por outro lado, apresentou solução na seguinte diretriz: a Procuradoria-Geral de Justiça, reconhecendo este problema, imediatamente agendaria uma reunião com integrantes destas Comarcas, convidando o Conselho Superior a participar, e a partir de então compreender qual a razão para que os membros da Intermediária não se interessem por esses cargos, avaliando se é necessária a redistribuição do serviço, novos cargos ou maior estrutura. Pontuou, por fim, que há um mês e meio contávamos com 21 cargos nessa situação, e hoje são 11. Ressaltou que o Conselho Superior realizou uma movimentação de Entrância Inicial para Entrância Intermediária, recentemente, o que significa dizer que na próxima movimentação poderemos ter, de fato, uma mudança nesse cenário. Avaliou que o método tradicional, de uma maneira ou de outra, ainda que de forma mais demorada, tem resolvido a questão nesse momento especial pelo qual passa a Instituição. Ponderou que como Assessor de Designações e integrante do Conselho Superior percebeu que isso acontece,

normalmente, quando há uma grande onda de movimentação na carreira, anotando que houve esse problema quando da criação de 80 cargos de Procurador de Justiça, em 2009. Asseverou que nesse momento estamos pagando o preço das mais de 150 aposentadorias experimentadas na carreira a partir de 2018, em função da reforma da previdência. Na mesma esteira, considera que o movimento do Tribunal de Justiça de elevação de entrância não se justificava em diversas Comarcas, que poderiam estar classificadas em Entrância Intermediária. Afirmou que a Procuradoria-Geral de Justiça, por outro lado, já enviou ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça projeto de criação de mais cargos de Entrância Intermediária e de Promotor de Justiça Auxiliar, esclarecendo que a ideia é a desnomenclatura dos cargos de Auxiliar Regional, que é algo que não funcionou, e transformação dos cargos em Auxiliar tradicional, o que poderá aliviar um pouco esse funil da Entrância Intermediária. Assim, por essas razões jurídicas, administrativas e fáticas que envolvem a Procuradoria-Geral de Justiça e o Ministério Público, declarou seu voto pela rejeição de ambas as propostas, elogiando-as e colocando-se à disposição dos Conselheiros Demercian e Cosenzo, que buscaram, indubitavelmente, um caminho com o olhar no interesse público. **5.1.2.6.** O Conselheiro Vidal endossou o ponto de vista levantado pelo Procurador-Geral de Justiça com base no princípio da legalidade, registrando que tal princípio quando voltado ao cidadão faz com que a pessoa possa fazer o que quiser, desde que a lei não obrigue de forma diversa ou o proíba de fazer. Na Administração Pública, é o contrário, e o agente público só pode fazer o que está estabelecido em lei. Portanto, embora haja boa intenção por parte dos proponentes, concorda que do ponto de vista constitucional e legal a solução acaba sendo inviável. **5.1.2.7.** O Conselho Superior, por maioria de votos, rejeitou ambas as propostas apresentadas, respectivamente pelos Conselheiros Demercian e Cosenzo. Pela rejeição da proposta do Conselheiro Demercian foram registrados nove votos, por ordem de votação: Conselheiros Vidal, Nusdeo, Cosenzo, Mellim, Antônio Nery, Tiago, Mônica, Motauri e Sarrubbo; pelo acolhimento foram registrados dois votos, manifestando-se nesse sentido o Conselheiro

Arual e o proponente, Conselheiro Demercian. Pela rejeição da proposta do Conselheiro Cosenzo foram registrados dez votos, por ordem de votação: Conselheiros Vidal, Nusdeo, Arual, Mellim, Antônio Nery, Tiago, Mônica, Demercian, Motauri e Sarrubbo; pelo acolhimento, foi registrado um voto, manifestando-se nesse sentido o proponente, Conselheiro Cosenzo. **5.1.3.** Pedidos de autorização para residir fora da Comarca. **5.1.3.1.** Pt. nº 170.353/21 – Interessado: Doutor Carlos Eduardo Targino da Silva, 5º Promotor de Justiça de Mauá – Relator Conselheiro Mellim. Aprovado por votação unânime. **5.1.3.2.** Pt. nº 177.805/21 – Interessada: Doutora Fernanda Sumi Barbosa Klein Gunnewiek – Relator Conselheiro Antônio Nery. Aprovado por votação unânime. **5.1.3.3.** Pt. nº 177.809/21 – Interessado: Doutor Daniel Zulian, 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Campinas – Relator Conselheiro Vidal. Aprovado por votação unânime. **5.1.3.4.** Pt nº 181.731/21 – Interessado: Doutor João Otávio Bernardes Ricupero, 6º Promotor de Justiça de Diadema – Relator Conselheiro Nusdeo. Aprovado por votação unânime. **6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS:** O Conselho Superior tomou ciência dos protocolados a seguir. **6.1.** (01/10/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil n.º 14.0161.0000265/2020-3 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado por esse E. Conselho Superior do Ministério Público, em 20/04/2021, foi devidamente cumprido. **6.2.** (01/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Túlio Vinícius Rosa, Promotor de Justiça de Guará, comunicando que os autos do Procedimento Administrativo Individual - PANI n. 36.0273.0000409/2020-9 foram arquivados. **6.3.** (04/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Elias Francisco Baracat Chaib, 1º Promotor de Justiça de Socorro comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta firmado nos autos do 14.0448.0000819/2016-5 foi totalmente cumprido. **6.4.** (04/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da N.F. nº 38.0713.0003097/2021-8, com cópia da decisão. **6.5.** (04/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da

Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento do PANI nº 36.0713.0004735/2021-1, com cópia da decisão. **6.6.** (05/10/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Luiz Sérgio Hülle Catani, Promotor de Justiça de Piracicaba, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização (PAF) n. 63.0723.0001984/2020-6, com cópia da decisão. **6.7.** (05/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Guilherme Chaves Nascimento, Promotor de Justiça do GAEMA (Núcleo Pardo) – Ribeirão Preto, comunicando o cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado e o arquivamento definitivo do Inquérito Civil nº 0110/2008 com cópia de Ata de Audiência e da decisão. **6.8.** (05/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que os autos do IC nº. 14.0722.0003052/2020-5 foram enviados ao arquivo morto diante do cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Condutas e não existindo outras providências a serem tomadas no momento. **6.9.** (05/10/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Luiz Cláudio F. V. Gonçalves, Promotor de Justiça de Santa Branca, acerca do arquivamento das seguintes Fichas de Atendimento, oriundas da Ouvidoria: nº 37.0739.0020408/2021 e nº 37.0739.0020728/2021. **6.10.** (05/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da N.F. nº 38.0713.0005619/2021-1, com cópia da decisão. **6.11.** (05/10/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para o cargo do 4º PJ do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil n.º 14.0161.0001086/2019-2 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado por esse E. Conselho Superior do Ministério Público em 20/10/2020, foi devidamente cumprido. **6.12.** (05/10/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para o cargo do 4º PJ do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil n.º 14.0161.0001642/2019-9 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado por esse E. Conselho Superior do Ministério

Público em 27/01/2021, foi devidamente cumprido. **6.13.** (05/10/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Amira Mustafa El Hage, 1ª Promotora de Justiça Cível do Ipiranga, Secretária Executiva, contendo a escala de retomada do trabalho presencial da Promotoria de Justiça em referência para o mês de outubro do corrente, na forma da Resolução nº 1.214/2020-PGJ, com as prorrogações e alterações posteriores. **6.14.** (05/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Idoso, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo 36.0725.0000678/2016-1, com cópia da decisão. **6.15.** (05/10/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Gabriel Lino de Paula Pires, Promotor de Justiça do GAEMA – Pontal do Paranapanema, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0705.0000029/2019-8, com cópia da decisão. **6.16.** (05/10/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Alessandra Aparecida Gomes Koga, 3ª Promotora de Justiça de Votorantim, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0473.0000096/2020-1, com cópia da decisão. **6.17.** (05/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Idoso, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo 36.0725.0000954/2012-7, com cópia da decisão. **6.18.** (05/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Idoso, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo 36.0725.0000192/2016-0, com cópia da decisão. **6.19.** (05/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Idoso, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo 36.0725.0000316/2013-1, com cópia da decisão. **6.20.** (05/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Idoso, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo 36.0725.0000364/2015-6, com cópia da decisão. **6.21.** (05/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora

Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos – Idoso, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo 36.0725.0001330/2015-4, com cópia da decisão. **6.22.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil n. 14.0161.0000059/2020-1 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado por esse E. Conselho Superior do Ministério Público em 12/08/2020, foi devidamente cumprido. **6.23.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil n. 14.0161.0000185/2020-2 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado por esse E. Conselho Superior do Ministério Público em 18/02/2021, foi devidamente cumprido. **6.24.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil n. 14.0161.0000287/2020-0 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado por esse E. Conselho Superior do Ministério Público em 25/05/2021, foi devidamente cumprido. **6.25.** (06/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da N.F. nº 38.0739.0020887/2021-9, com cópia da decisão. **6.26.** (06/10/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Luiz Sérgio Hülle Catani, Promotor de Justiça de Piracicaba, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização (PAF) n. 63.0723.0001562/2020-7, com cópia da decisão. **6.27.** (06/10/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, acerca do arquivamento da NF 38.0739.0021138/2021-5, com cópia da decisão. **6.28.** (06/10/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, acerca do arquivamento da NF 38.0739.0019888/2021-2, com cópia da decisão. **6.29.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz Pereira de Souza Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, designada para o cargo do 4º PJ do Consumidor, comunicando que

o Inquérito Civil n.º 14.0161.0001093/2019-2 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado por esse E. Conselho Superior do Ministério Público em 11/08/2020, foi devidamente cumprido. **6.30.** (06/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Cláudia Maria Beré, 7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento do PAF n.º 902/20, com cópia da decisão. **6.31.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil n.º 14.0720.0006954/2012-2 ao arquivo morto, tendo em vista a propositura de Ação de Execução de Obrigação de Fazer e Ação de Execução por Quantia Certa, Processos n.º 1020184-37.2021.8.26.0482 e n.º 1020173-08.2021.8.26.0482, respectivamente, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. **6.32.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil n.º 14.0720.0002607/2019-1 ao arquivo morto, tendo em vista a inexistência de obrigações a serem exigidas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado. **6.33.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil n.º 14.0720.0000348/2011-6 ao arquivo morto, tendo em vista a propositura de Ação de Execução de Obrigação de Fazer e Ação de Execução por Quantia Certa, Processos n.º 1021468-80.2021.8.26.0482 e n.º 1021483-49.2021.8.26.0482, respectivamente, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. **6.34.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Eduardo Martins Boiati, Promotor de Justiça de Nhandeara, comunicando que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento 62.0350.0000271/2020-3 foi arquivado. **6.35.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Eduardo Martins Boiati, Promotor de Justiça de Nhandeara, comunicando que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento 62.0350.0000275/2020-1 foi arquivado. **6.36.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Eduardo Martins Boiati, Promotor de

Justiça de Nhandeara, comunicando que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento 62.0350.0000273/2020-2 foi arquivado. **6.37.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0006631/2017-8 ao arquivo morto, tendo em vista o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado. **6.38.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil nº 14.0384.0001282/2015-0 ao arquivo morto, tendo em vista a propositura de Ação Civil Pública, Processo nº 1018282-49.2021.8.26.0482, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente. **6.39.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Jurandir José dos Santos, 2º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, comunicando o envio dos autos do Inquérito Civil 30-A/2009 ao arquivo morto, tendo em vista a propositura de Ação Civil Pública, Processo nº 1019134-73.2021.8.26.0482, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente. **6.40.** (06/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da N.F. nº 38.0713.0005315/2021-9, com cópia da decisão. **6.41.** (06/10/2021) Comunicado enviado pela Doutora Cláudia Maria Beré, 7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento do PAF nº 63.0725.0000789/2020, com cópia da decisão. **6.42.** (06/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Wanderson Márcio Ribeiro, 4º Promotor de Justiça de Atibaia, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº 14.0199.0000373/2015-3 foi devidamente cumprido. **6.43.** (07/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Antônio Calil Filho, Procurador de Justiça, Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, contendo a Ata da Reunião Ordinária realizada em agosto de 2021. **6.44.** (07/10/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Rosana Márcia Queiroz Piola, Promotora de Justiça de Patrocínio Paulista, comunicando o arquivamento do Procedimento Administrativo de

Acompanhamento – PAA nº 62.0367.0000015/2019-3. **6.45.** (08/10/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Renato Eugênio de Freitas Peres, Procurador de Justiça, Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Criminal, contendo a Ata da Reunião Ordinária e Relatório de Atividades de setembro de 2021. **7 – ENCERRAMENTO** – Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião ordinária virtual será realizada no dia 19 de outubro de 2021 (terça-feira), às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, José Carlos Cosenzo, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.